



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Lucas de Sousa Oliveira  
Coordenador de Protocolo

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
ESTADO DO TOCANTINS  
DATA 17/12/21 às 16:37 min.  
ASS. DIRLEG-AL  
Fls. 07  
Oliveira

MENSAGEM N° 67.

Palmas, 15 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 17/2021, que autoriza o Poder Executivo a doar lotes urbanos às famílias cadastradas junto à Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins – Tocantins Parcerias, nos termos que especifica.

Em primeira análise, julgo pertinente esclarecer que o Projeto em questão compatibiliza-se com os desígnios da política estadual de regularização fundiária, de modo a garantir a efetivação da função social da propriedade, que por sua vez compõe o rol de cláusulas pétreas da Magna Carta, conforme a previsão em seu art. 5º, inciso XXIII.

Nesses termos, a pretendida doação se destina a famílias que, há mais de 20 anos, ocupam unidades imobiliárias localizadas no setor Vila Cruzaltina, em Couto Magalhães, consoante os atos de cadastramento realizados pela Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Estado do Tocantins – Tocantins Parcerias.

Tal providência revela a expressão do interesse público, refletindo o zelo do Governo do Estado para com a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa, sobretudo quanto ao acesso à moradia, à integração social e à dignidade da pessoa humana, tudo em conformidade com o disposto na Constituição Federal.

Ademais, a fim de garantir a segurança jurídica, o processo administrativo, de que resultou a matéria ora apresentada, foi instruído com parecer da Procuradoria-Geral do Estado, a quem compete a gestão do patrimônio imobiliário do Estado, nos termos do disposto no art. 13 da Lei Complementar Estadual 20, de 17 de junho de 1999.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado, em exercício

EMBRANCO